



001349



PROJETO DE LEI N. 9.483/2005. -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o custeio do Sistema Área de EstaR Maringá.

Art. 1.º O Sistema Área de EstaR Maringá será custeado pela receita obtida através da vendagem de cartões, regularização de avisos de irregularidade, exploração de espaços publicitários em impressos e outras receitas afins.

§ 1.º Ocorrendo superávit, 100% (cem por cento) serão destinados ao FMT – Fundo Municipal de Transportes, priorizando a aplicação em campanhas educativas e preventivas de trânsito.

§ 2.º Na hipótese de ocorrer superávit por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, deverão ser revistos e reduzidos os valores cobrados pelos serviços, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da média do superávit.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de junho de 2005.


MARLY MARTIN SILVA
Vereadora-Autora



001437

001437



S U B S T I T U T I V O

AO PROJETO DE LEI N. 9.483/2005

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o custeio do Sistema Área de EstaR Maringá.

Art. 1.º O Sistema Área de EstaR Maringá, incluindo os investimentos necessários, será custeado pela receita obtida através da vendagem de cartões, regularização de avisos de irregularidade, exploração de espaços publicitários em impressos e outras receitas afins.

§ 1.º Ocorrendo superávit, 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Transportes e Segurança no Trânsito, priorizando a aplicação em campanhas educativas e preventivas de trânsito.

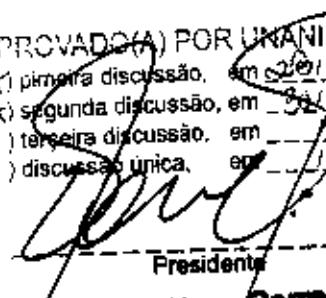
§ 2.º A apuração e a transferência do superávit deverá ocorrer anualmente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de junho de 2005.


MARLY MARTIN SILVA
Vereadora-Autora

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE,
 primeira discussão, em 20/06/05
 segunda discussão, em 30/06/05
 terceira discussão, em _____
 discussão única, em _____


Presidente


João Alves Correa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 9.483/2005.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

Autora: Vereadora Marly Martin Silva.

Dispõe sobre o custeio do Sistema Área de EstaR Maringá.

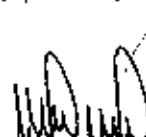
Art. 1.º O Sistema Área de EstaR Maringá, incluindo os investimentos necessários, será custeado pela receita obtida através da vendagem de cartões, regularização de avisos de irregularidade, exploração de espaços publicitários em impressos e outras receitas afins.

§ 1.º Ocorrendo superávit, 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Transportes e Segurança no Trânsito, priorizando a aplicação em campanhas educativas e preventivas de trânsito.

§ 2.º A apuração e a transferência do superávit deverá ocorrer mensalmente.

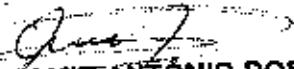
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

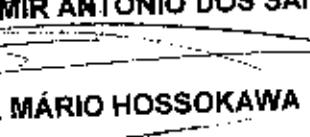
Plenário Vereador Ullases Bruder, 30 de junho de 2005.


VEREADOR VALTER VIANA
Relator

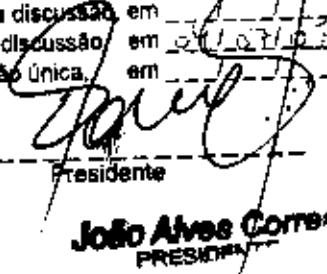
De acordo com o Relator:


VEREADOR DORIVAL DIAS
Presidente


VEREADOR ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS


VEREADOR MÁRIO HOSOKAWA

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE
() primeira discussão, em 11/06/05
() segunda discussão, em 11/06/05
 terceira discussão, em 11/06/05
() discussão única, em 11/06/05


Presidente
João Alves Correa
PRESIDENTE